

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 5.979, DE 2001, QUE TRATA DA INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR
(TENDO COMO APENSO O PL Nº 1.174/03)

COMPLEMENTAÇÃO APRESENTADA PELO RELATOR

Após termos liberado o nosso Relatório para a apreciação dos membros desta Comissão Especial de Estudos, e antes de procedermos à sua discussão, fizemos uma revisão dos textos o que nos levou a corrigir erros ortográficos anteriormente despercebidos. Nessa ocasião, achamos por bem acrescentar, tanto na parte do Histórico como na parte do Estudo e Indicativo do Relator, algumas menções. No texto do Substitutivo, julgamos ainda necessário, para evitar falta de clareza, fazer certas alterações em algumas formas de expressão e também correções de frases que, infelizmente, apareceram truncadas.

Assim, será importante registrar o resultado dessa revisão.

No quarto parágrafo da página 4, do Histórico, em vez do percentual de 51%, corrigimos para 74%.

Na página 10, o segundo parágrafo termina com expressão : “[...] e aos pareceres das Comissões Técnicas sobre o referido projeto.”

Também acrescentamos, na página 10, o parágrafo e mais o fecho seguintes:

“Essas audiências públicas tiveram, como expositores, o Dr. Ailton Brasiliense Pires, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN; o Sr. Sérgio Seabra Fagundes, Presidente do Instituto Brasileiro Veicular – IBV; o Sr. Flávio Brizida, representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, e o Sr. Alfredo

Perez da Silva, Diretor Executivo da Associação Nacional de Transporte de Cargas e Logística.

Desde esses eventos, o Relator passou a trabalhar com a contribuição, em forma de sugestões, dos demais membros desta Comissão Especial.”

No quinto parágrafo da página 13, suprimimos a expressão “conferindo nova redação ao art. 12 da Lei n. 8723/93”, por encontrar-se em duplicidade.

No primeiro parágrafo da página 26, acrescentamos, no final, a expressão “absorvendo idéia do Deputado Wellington Roberto”.

Na página 27, incluímos o seguinte parágrafo:

“Contribuíram, também, com sugestões valiosas, a ABRATI – Associação Brasileira das Empresas de Transportes de Passageiros (transferência de tecnologia); a AND – Associação Nacional de Departamentos de Trânsito (competência estadual; poder de polícia; gradualidade; preço, etc.); o Sr. Álvaro Pereira de Andrade (isenção de taxa); o Partido Progressista (conformidade ISSO 17020). Além das sugestões acolhidas, total ou parcialmente, dos Deputados José Carlos Machado (PFL/SE), Wellington Ribeiro (PL/PB), Gerson Gabrielli (PFL/BA) outras foram recusadas por atingir o poder discricionário da administração em estabelecer as especificações de licitação ou normas já previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação). Também foram recusadas as sugestões que atingiam a competência exclusiva de órgão público ou por serem melhor colocadas em edital. Ainda foram rejeitadas aquelas que propunham exigência muito forte no gradualismo da implementação da ITV; as que fugiam ao objeto do projeto em questão e as que atingiam a estrutura do mesmo ou a essência das propostas das Comissões.”

Na página 30, no Substitutivo, temos o seu art. 11, em cujo inciso I acrescentamos a palavra “considerada” entre as duas últimas frases, ficando deste modo: “[...] de forma a garantir a homogeneidade aos lotes, considerada a frota de veículos e sua densidade.”

Na página 32, no primeiro parágrafo, que é o inciso III do art. 13, incluímos a expressão “*de trânsito*”, para que a frase ficasse: “[...] *órgãos executivos de trânsito dos Estados [...]*”. Também terminamos esse inciso com a expressão “*desta lei*”.

Nessa mesma página, no seu último parágrafo, que é o art. 15, na quinta linha desse dispositivo colocamos: “[...] *ao Distrito Federal, e aos Municípios [...]*” .

Na página 33, no § 4º do art. 16, incluímos a palavra “*Técnica*” entre as palavras “*Inspeção*” e “*Veicular*” para ficar “*Inspeção Técnica Veicular*”.

Na página 34, no art. 17, substituímos a palavra “*sendo*” pela expressão “*podendo ser*” e excluímos a palavra “*automaticamente*”.

Na página 35, no inciso III do art. 21, incluímos a preposição “*de*” iniciando a expressão “*de área de atendimento aos clientes*”.

Na página 36, na alínea “c” do inciso IV do art. 25, incluímos a preposição “*de*” na expressão “*controle de emissão de gases e ruído*”.

Na página 37, no art. 28, incluímos a expressão “*e do Distrito Federal*” para ficar a seguinte frase: “[...] *órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal [...]*”.

Na mesma página, no art. 29, substituímos a expressão “*de Veículos*”, por “*Veicular*”, para termos “*Inspeção Técnica Veicular*” e não “*Inspeção Técnica de Veículos*”.

Ainda na página 37, no inciso I do art. 30, substituímos a preposição “*com*”, por “*em*”, para termos “*em estações fixas ou móveis*”, em vez de “*com estações fixas ou móveis*”.

Na página 38, no “caput” do art. 31, inserimos a expressão “*para controle*”, na primeira frase, para que ficasse assim: “*Os serviços de inspeção veicular para controle de emissões de gases e ruído [...]*”.

E, no parágrafo único desse mesmo artigo, na sua sexta linha, inserimos as expressões “*das condições*” e “*controle de*”, para termos a

seguinte frase: “[...] *realização conjunta das inspeções das condições de segurança veicular e controle de emissões*, [...]”

Tendo concluído o nosso trabalho, encaminhamos à Comissão este Relatório, contendo os ajustes aqui relatados.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2004

Deputado JOSÉ MENTOR

Relator

